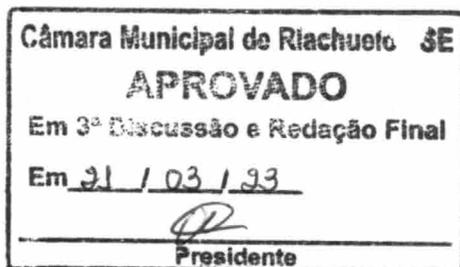


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 858 /2023

DE 08 DE Junho DE 2023



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO
POSSIBILITAR A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
FORNECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES
CONVENIADAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições que prestam o serviço de assistência odontológica de modo a possibilitar a consignação em folha de pagamento dos serviços contratados pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A adesão dos servidores do Município ocorrerá mediante expressa solicitação do servidor que atestará a ciência das cláusulas do serviço contratado e autorizará o desconto consignado em sua remuneração.

Art. 2º. O convênio a ser tabelado não implicará em despesas, bem como em qualquer responsabilidade para o Município em sua execução.

Art. 3º. Para a implantação dos serviços aos servidores públicos, a Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com instituições cujo funcionamento esteja devidamente regularizado.

§1º A habilitação para a celebração de convênio ocorrerá mediante requerimento da instituição interessada, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 1ª Discussão em 16/03/93

Presidente



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROTÓCOLO Nº 0144/93
Em 08/03/93

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 9ª Discussão em 16/03/93

Presidente

II - comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Contrato ou Estatuto Social vigente;

VIII - atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal;

X - Outros documentos que a lei exigir;

XI - Minuta do convênio.

XII - Tabela dos serviços oferecidas aos servidores públicos municipais

Câmara Municipal de Riachuelo
APROVADO
Em 3ª Discussão e Redação Final
Em 21/03/93

Presidente

§2º. Fica a Administração, autorizada a indeferir os pedidos de habilitação para celebração de convênio de que trata o art. 1º desta Lei, bem como expedir atos, exigir novos documentos, sempre que necessário, e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas nesta Lei.

§3º. Caberá ao servidor a escolha da instituição conveniada.

§4º. A aplicação da presente lei e a execução dos convênios deve respeitar o disposto na Lei Federal 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§5º. A Administração Pública Municipal é isenta de custos decorrentes das operações provenientes do convênio previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Operacionalização do referido convênio será integralmente de responsabilidade da instituição conveniada, não possuindo o Município de Riachuelo quaisquer ônus ou responsabilidade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROJ. Nº 0194/23
08/03/23
P. J. B.



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 08 de Março de 2023


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 1ª Discussão em 16/03/23

Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 2ª Discussão em 16/03/23

Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 3ª Discussão e Redação Final
Em 21/03/23

Presidente